

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 8355/2026
De 26 de junho de 2026

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº116/2026 - Data: de 26
de junho de 2026.

Súmula: “Dispõe sobre as normas de fornecimento, utilização e guarda de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) no âmbito do serviço público municipal, em regulamentação ao artigo 3º, inciso II, da Lei Municipal n. 123/2002, conforme especifica”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, bem como nos termos do processo administrativo eletrônico n. 23.002/2026:

Considerando a necessidade de zelar pela saúde e integridade física dos servidores públicos:

DECRETA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, o fornecimento, controle, utilização, guarda e fiscalização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados aos servidores públicos que exerçam atividades sujeitas a riscos ocupacionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Considera-se EPI todo dispositivo ou produto, de uso individual, utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho, dotado de Certificado de Aprovação (CA) válido, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR-6) ou em norma superveniente que venha a alterá-la ou sucedê-la.

Art. 3º Considera-se Equipamento de Proteção Individual (EPI), para os fins da Guarda Municipal, todo dispositivo ou produto de uso individual destinado à preservação da integridade física do agente contra riscos inerentes à atividade de segurança pública.

§ 1º Os equipamentos de proteção que, por sua natureza de Produto Controlado pelo Exército (PCE) ou item de segurança pública, não possuam Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo órgão ministerial do trabalho, deverão obrigatoriamente possuir certificado de conformidade técnica, relatório de ensaio ou homologação válida emitida pelo Exército Brasileiro, nos termos do Decreto Federal nº 11.615/2023, ou pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), conforme a Portaria SENASP/MJSP nº 281/2021, bem como por outras normas supervenientes que venham a substituí-los.

§ 2º Os documentos de homologação, certificação ou conformidade técnica previstos no parágrafo anterior serão aceitos, para fins administrativos e de controle interno municipal, como comprovação da adequação técnica dos equipamentos utilizados pela Guarda Municipal.

CAPÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º Compete à Administração Pública Municipal, no âmbito de cada Secretaria e por intermédio do Diretor Geral:

- I** - Adquirir o EPI adequado ao risco de cada atividade;
- II** - Fornecer gratuitamente ao trabalhador, somente equipamentos aprovados pelo órgão nacional competente;
- III** - Capacitar o servidor quanto ao uso adequado, guarda e conservação dos equipamentos, mediante registro formal de treinamento e ciência.;
- IV** - Substituir o EPI danificado, desgastado ou extraviado, observada eventual apuração administrativa quanto à responsabilidade do servidor, quando cabível;
- V** - Fiscalizar o uso efetivo pelos servidores.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR

Art. 5º Cabe ao Servidor Público:

- I** - Utilizar o EPI apenas para a finalidade a que se destina;
- II** - Responsabilizar-se pela guarda e conservação;
- III** - Cumprir as determinações sobre o uso seguro.

IV - Comunicar imediatamente ao superior imediato eventual perda, dano, extravio ou inutilização do equipamento.

CAPÍTULO IV DA ENTREGA E FISCALIZAÇÃO

Art. 6º A entrega do EPI deverá ser registrada em sistema informatizado ou Ficha Individual de Controle de Entrega de EPI, constante no anexo I, contendo:

I - Nome do servidor e matrícula;

II - Cargo/Função;

III - Setor de Trabalho;

IV - Descrição do equipamento;

V - Quantidade;

VI - Número do CA;

VII - Data de entrega e assinatura do recebedor;

VIII - Data de Devolução.

Art. 7º As fichas de controle de entrega de EPI deverão permanecer arquivadas e atualizadas junto à respectiva Secretaria ou unidade administrativa responsável, podendo ser solicitadas, a qualquer tempo, pela Divisão de Segurança do Trabalho, Controle Interno ou demais órgãos fiscalizatórios competentes.

Parágrafo único. A Divisão de Segurança do Trabalho poderá estabelecer rotinas complementares de envio, conferência ou auditoria das fichas de controle.

CAPÍTULO V DO DESCARTE

Art. 8º O descarte dos EPIs considerados inservíveis deverá observar a legislação ambiental aplicável, cabendo à Secretaria Municipal de Meio Ambiente orientar ou promover a destinação ambientalmente adequada dos materiais cuja natureza exija tratamento específico.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A recusa injustificada quanto ao uso do Equipamento de Proteção Individual (EPI) deverá ser formalmente comunicada à chefia imediata e à Divisão de Segurança do Trabalho para adoção das providências administrativas cabíveis.

Art. 10º Compete às chefias imediatas fiscalizar o uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) pelos servidores sob sua supervisão, comunicando irregularidades à Divisão de Segurança do Trabalho.

Art. 11. O não cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto sujeitará o servidor às penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 26 de junho de 2026.

luiz sergio
claudino:75
736535904

Assinado de forma
digital por luiz sergio
claudino:75736535904
Dados: 2026.06.26
14:15:52 -03'00'

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício

ANEXO I – DECRETO 8355/2026



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Segurança no Trabalho

FICHA INDIVIDUAL DE CONTROLE DE ENTREGA DE EPI

DADOS DO SERVIDOR

- Nome Completo: _____
- Matrícula: _____ Cargo/Função: _____
- Setor de Trabalho: _____

TERMO DE RESPONSABILIDADE E RECEBIMENTO

Declaro para os devidos fins que recebi da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, gratuitamente, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) abaixo listados, em perfeitas condições de uso, adequados ao risco das minhas atividades.

Comprometo-me a:

1. **Utilizá-los obrigatoriamente** durante todo o período de exposição ao risco;
2. **Zelar** pela guarda e conservação, mantendo-os higienizados;
3. **Solicitar a substituição** imediata sempre que o equipamento sofrer desgaste ou dano que prejudique a proteção;
4. **Devolver** os equipamentos em meu poder em caso de desligamento, exoneração, vacância ou transferência de setor;
5. **Estar ciente** de que o uso inadequado ou a recusa injustificada de utilização constitui falta disciplinar, conforme NR-01 e legislação municipal vigente.

REGISTRO DE ENTREGA E SUBSTITUIÇÃO

Data da Entrega	Descrição - EPI	QTD	Nº do CA	Assinatura do Servidor	Devolução	
					Data	QTD
__/__/__					__/__/__	
__/__/__					__/__/__	
__/__/__					__/__/__	
__/__/__					__/__/__	

Local e Data: _____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Servidor

Assinatura do Responsável pela Entrega